



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2012 - PMS, de 13 de Julho de 2012.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2010-PMS, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010, PARA INCLUIR NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterado o Item VIII do Anexo III, da Lei Complementar nº 003/2012-PMS, de 02 de dezembro de 2010, para criar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEME, os seguintes cargos públicos em comissão:

I – Gestor Escolar, Referência DAS-3, para as seguintes unidades escolares:

- a) EMEB profº. Dr. Mauro César da Silva Correia (nova união)
- b) EMEB profº. Iraidina Pinheiro Sanches (mutirão do paraíso)
- c) EMEB profº. Liana Rodrigues Sardinha (parque das laranjeiras)
- d) EMEB Igarapé da Fortaleza (Igarapé da Fortaleza).

II- Secretário Escolar, Referência DAS-1, para as seguintes unidades escolares:

- a) EMEB profº. Dr. Mauro César da Silva Correia (nova união)
- b) EMEB profº. Iraidina Pinheiro Sanches (mutirão do paraíso)
- c) EMEB profº. Liana Rodrigues Sardinha (parque das laranjeiras)
- d) EMEB Igarapé da Fortaleza (Igarapé da Fortaleza).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 3º - As adequações administrativas e orçamentárias decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Julho de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



1771
1772
1773

1774
1775
1776

1777
1778
1779

1780
1781
1782

